ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/05 A 03/06/2022
VISTO

Lei nº 2.217

De 02 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, fixados no Anexo I, do art. 5º da Lei nº 1.808/2017, alteradas pelas Leis nºs 1.918 e 1.944/2018 são reajustados no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividades de Plenário - GAP, atualmente, fixada no anexo único do art. 2º da Lei nº 2.063/2020 e que são concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e efetivos.

Art. 3º A tabela de revisão de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal, de que trata a Lei nº 1.808/2017 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs: 1.853/2017, 1.911/2018, 1.918/2018, 1.944/2018 e 2.029/2019, além das Leis nºs: 2.027/2019 (Escola do Legislativo) e 2.028/2019 (Ouvidoria Legislativa), tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE JUNHO DE 2022

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-DI-1	6.600,00
PL-AL-1	5.500,00
PL-AL-2	4.950,00
PL-AL-3	4.400,00
PL-AL-5	2.640,00
PL-AL-5.1	2.200,00
PL-AL-6	1.650,00
PL-AP-1	5.500,00
PL-AP-2	4.950,00

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PLENÁRIO

CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLOS	GAP
PL-DI-1;	880,00
PL-AL-1; PL-AL-2; e PL-AL-3	660,00
PL-AL-5 e PL-AL-5.1	440,00
PL-AL-6	220,00
CARGOS EFETIVOS SÍMBOLOS	**GAP**
PL-NS-1.1	660,00
PL-NM-2.1	440,00
PL-NB-3.1	220,00